



PROCESSO N.º 1572/07

PROTOCOLO N.º 9.298.783-3/07

PARECER N.º 230/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE
SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 3972/07-GS/SEED, datado de 27 de junho de 2007, o protocolo nº 9.298.783-3, de 13 de fevereiro de 2007, com incluso Parecer n.º 1509/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2007.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/10/07, para anexação dos seguintes documentos:

- laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- assinatura da Direção na folha de identificação da instituição (fls. 98);
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica ;
- alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes (fls. 112);
- inclusão das disciplinas de Filosofia e de Sociologia, no currículo do Ensino Médio, na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- organização dos conteúdos relativos à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, no Projeto Político-Pedagógico, segundo a Deliberação nº 04/06 - CEE/PR;



PROCESSO N.º 1572/07

- inserção dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06 - CEE/PR;
- documentação de habilitação específica do docente indicado para as disciplinas de Artes e Arte.

O processo retornou a este CEE em 13/12/07, pelo ofício nº 6121/07- GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.



PROCESSO N.º 1572/07

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: União da Vitória		NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1572/07

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza-Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 217 a 222.



PROCESSO N.º 1572/07

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Soares Fragoso Konfidera	Língua Portuguesa	-Letras – Português e Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
* Cladian Reisdorfer	Artes e Arte	-Acadêmico em Artes Visuais
Luciane Aparecida Schwartz	Inglês	-Letras – Português e Inglês e suas respectivas Literaturas
Arnaldo Araújo Filho	Educação Física	-Licenciatura em Educação Física
Helga Zilda Cegielka	Matemática	- Ciências: Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia para o Ensino da Matemática; -Especialização em Educação de Jovens e Adultos
José Luiz Benazzi	Ciências Naturais	-Ciências: Habilitação em Matemática. - Especialização em Ciências e Educação Ambiental
Aloísio dos Santos Silva	História	História
Gislaine Carla Waltrick de Mello	Geografia	Geografia
Sílvio Sliwinski	Química	- Ciências: Habilitação em Química - Especialização em Química Experimental
Carlos Hobi	Física	- Matemática e Física, conforme registro no MEC, fls. 84. - Especialização em Ensino de Física
Sérgio Luís Comnisky	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
** Edina Regina Santoro Javarini	Sociologia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
** Carla Cristiane Vladyka	Filosofia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Angelina Isaura Przybysz Cechin	Ensino Religioso	- História - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso



PROCESSO Nº 1572/07

* Consta do processo justificativa quanto a não apresentação de professor formado para as disciplinas de Artes e Arte, fls. 323.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 217 a 222).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fl. 16);
- planta baixa (fl. 14);
- relação de acervo bibliográfico (fls. 20 a 26);
- relação de materiais de laboratório (fls. 28 a 30).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- laudo de exigências, de 04/04/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, com ressalvas;

- ofício n.º 24/07, de 13/04/07, da direção da instituição de ensino, solicitando “Cota suplementar do Fundo Rotativo” para sanar as ressalvas apontadas no laudo de exigências do Corpo de Bombeiros, protocolado sob o n.º 9.486.029-5 (fls. 257);

- justificativa quanto ao laudo de exigências ser do Corpo de Bombeiros de Porto União, fls. 276 e 277;

- cópias de documentos comprobatórios de convênio entre a Prefeitura do Município de União da Vitória (PR) e a Prefeitura do Município de Porto União (SC), fls. 278 a 302.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 08/2007 (cf. fl. 216), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO Nº 1572/07

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1509/07 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2007.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

No processo de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, conforme a legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.